Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-10264/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18177/2012
PROTOCOLO	:	1313417
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 08/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	AUTO POSTO BERLITZ LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL – 071/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, DIESEL, GASOLINA COMUM, ÁLCOOL, FILTROS, ÓLEOS E LUBRIFICANTES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 1.598.258,00

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 071/2011 e da formalização do Contrato nº 08/2012, que foi celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai e a empresa Auto Posto Berlitz Ltda., cujo objeto encontra-se declinado na Cláusula Primeira do Contrato.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise conclusiva - 6ICE – 7595/2012, opinou pela regularidade e legalidade da do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial e do Instrumento de Contrato (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO –14815/2012, opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e II e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento Licitatório do procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 071/2011 e da formalização do Contrato nº 08/2012.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências Regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 10 de dezembro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS